



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

10/09/14  
*[Signature]*

INDICAÇÃO N° IND 18956 /2014  
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O

Em \_\_\_\_\_

Assentada de Plenário

*"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, obras para construção, implantação e manutenção de um campo de grama sintética, no lugar do campo de terra batida, próximo à escola do Núcleo Rural Taquara – Região Administrativa de Planaltina – RA VI".*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, obras para construção, implantação e manutenção de um campo de grama sintética, no lugar do campo de terra batida, próximo à escola do Núcleo Rural Taquara – Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind N° 18956 /2014  
Fls. N° 01 Seite

Trata-se de reivindicações dos moradores e frequentadores da região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a esporte e lazer.

O orçamento Participativo (OP) é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos.

*[Signature]*

Assistente de Apoio ao Legislativo  
02/09/2014 15:00

*Dafores*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

No Orçamento Participativo retira-se poder de uma élite burocrática repassando-o diretamente para a sociedade, com isso, a sociedade civil passa a ocupar espaços que antes lhes eram "negados". A implementação do OP surgiu com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, quando foi estimulada a participação popular na definição de políticas governamentais, por intermédio da criação dos Conselhos Sectoriais de Políticas Públicas como espaços de controle social.

No que tange ao Distrito Federal e suas regiões administrativas, o mecanismo do orçamento participativo também respeita estes critérios estratégicos servindo de ponte entre o Estado e a sociedade, dessa forma, a presente indicação busca atender toda a população da Cidade de Sobradinho em sua plenitude quanto a demanda ora relatada.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, dispõe:

*Art. 217. É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2014.  
  
Deputado Distrital AGACIEL MAIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind. N° 18956 / 2014  
Fls. N° 02 Bento

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília-DF, 11/04/2014.

  
FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

